



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - PR  
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

**LEI N.º 166/2011**

**Dispõe sobre a autorização de permuta de imóvel pertencente ao Município de Sabáudia, por bem pertencente a terceiro, e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica desafetado do uso comum do povo o lote de terras sob o nº. 53/58-43/C-5/C-2, com área de 1.000,00 metros quadrados, de propriedade do Município de Sabáudia, situado na Gleba Pau D' Alho, em Sabáudia, PR, Comarca de Arapongas, PR, devidamente matriculado sob o nº. 21.596, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Arapongas, cujas divisas e confrontações constam da matrícula.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Município de Sabáudia a realizar permuta do lote de terras constante nesta Lei para fins de readequação e expansão do parque industrial.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, será dado em permuta o lote de terras sob o nº. 53/58-43/C-5/C-2, com área de 1.000,00 metros quadrados, de propriedade do Município de Sabáudia, situado na Gleba Pau D' Alho, em Sabáudia, PR, Comarca de Arapongas, PR, devidamente matriculado sob o nº. 21.596, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Arapongas, cujas divisas e confrontações constam da matrícula.

**Art. 4º** - O lote de terras descrito no art. 3º será permutado pelo lote de terras nº 53/58-43/C-5-F-1, com área de 1.000,00 metros quadrados, situada na Gleba Pau D' Alho, cujos limites e confrontações estão descritos na matrícula nº. 24.967, do Cartório do Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Arapongas, em anexo, de propriedade de ANÉSIO LUIZ DE SOUZA.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, 10 de junho de 2011.

**ALMIR BATISTA DOS SANTOS**  
Prefeito